PROCESSO Nº 722/15 PROTOCOLO Nº 13.696.666-9

PARECER CEE/CEMEP Nº 477/15 APROVADO EM 16/09/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NAPOLEÃO BATISTA SOBRINHO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IRETAMA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1121/15-SUED/SEED, de 12/08/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, em 22/07/15, do Colégio Estadual Napoleão Batista Sobrinho – Ensino Fundamental e Médio, município de Iretama, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A direção da instituição de ensino apresentou a justificativa informando os motivos do atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do referido curso:

> (…)
>
> Vimos por meio desta justificar a demora na tramitação no processo de renovação de reconhecimento do Ensino Médio deste estabelecimento e por consequência o atraso do protocolo do mesmo junto a este órgão. Em setembro de 2014 foi dado entrada do mesmo junto ao NRE/Campo Mourão sem o laudo dos Bombeiros, juntando em seu lugar o ofício com ciência dos mesmos ao pedido da direção para que estes fizessem a verificação. Passado mais de um mês, de repetidas idas junto ao Batalhão de Bombeiros, fizeram a verificação e emitiram um laudo com ressalva indicando que o prédio não poderia ser liberado para o exercício da função escolar por não possuir projeto de prevenção de incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná. Diante desta situação, novamente o processo retornou para o Colégio, visto que diante deste laudo não havia como tramitar o processo e novamente a direção recorreu ao Corpo de Bombeiros e expôs o problema e foi surpreendido com a informação de que não havia mais aquela exigência, que havia saído uma Portaria do Governo do Estado dando mais prazo para esta adequação legal. Novamente o Corpo de Bombeiros agendou uma nova visita ao Colégio emitindo desta vez um laudo autorizando o funcionamento das atividades, sendo que já era mês de dezembro. Em janeiro de 2015, o processo voltou para o Colégio para que fosse atualizado com o novo corpo docente e equipe pedagógica, visto que a maioria dos professores e equipes pedagógicas eram de contratos temporários. Com as greves do

início do ano e a demora para a contratação dos novos pedagogos e professores do concurso, a direção não teve como atender de imediato esta solicitação e esta sequência de fatores culminaram no atraso da tramitação do processo (fl. 162).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Napoleão Batista Sobrinho – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Avenida Delcides Constantino Miguel, s/nº, Distrito de Águas de Jurema, do município de Iretama, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 87/14, de 20/01/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em DOE, de 03/02/14 até 03/02/19 (fls. 127 e 128).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3728/94, de 20/07/94, a última prorrogação de funcionamento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 2939/04, de 27/08/04 e o reconhecimento foi concedido pela Resolução Secretarial nº 133/10, de 11/01/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 11/01/10 até 11/01/15 (fl. 129).

Pela Resolução Secretarial nº 86/14, de 20/01/14, foi autorizado a mudança de endereço da instituição de ensino, passando da Avenida Principal, s/nº, para Avenida Delcides Constantino Miguel, s/nº, do mesmo município (fl. 140).

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em 03 (três) séries.

PROCESSO Nº 722/15

Matriz Curricular (fls. 144 e 145)

NRE: 05 -Campo Mourão		MUNICÍPIO: 1090 - Iretama			
ESTABELECIMENTO: 663 - Napoleão Batista Sobrinho					
ENDEREÇO: AV. Delcides Constantino Miguel s/n – Águas de Jurema					
TELEFONE: (44) 35761159					
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ					
CURSO: 0009 ENSINO MÉDIO					
TURNO: TARDE		MÓDULO: 40 SEMANAS			
ANO DE IMPLANTAÇÃO:		FORMA: SIMULTÂNEA			
	DISCIPLINAS / ANOS	1°	2°	3°	
BASE NACIONAL COMUM	ARTE	2	0	0	
	BIOLOGIA	2	2	2	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	
	FILOSOFIA	2	2	2	
	FÍSICA	2	2	2	
	GEOGRAFIA	2	2	2	
	HISTÓRIA	2	2	2	
	LÍNGUA PORTUGUESA	3	4	3	
	MATEMÁTICA	2	3	4	
	QUÍMICA	2	2	2	
	SOCIOLOGIA	2	2	2	
	SUB-TOTAL	23	23	23	
PARTE DIVERSIFI-CADA	LEM - Espanhol*	4	4	4	
	LEM - Inglês	2	2	2	
	Subtotal				
	Total Geral	29	29	29	

Matriz Curricular de acordo com a LDB nº 9394/96.
* Disciplina de matrícula facultativa ofertada no CELEM, ministrada em turno contrário

Iretama, 16 de Março de 2015.

Luís Carlos Lopes
RES.Nº. 6012/11 DOE 06/01/12
Diretor

PROCESSO Nº 722/15

NRE: 05 -Campo Mourão		MUNICÍPIO: 1090 - Iretama			
ESTABELECIMENTO: 663 - Napoleão Batista Sobrinho					
ENDEREÇO: AV. Delcides Constantino Miguel s/n – Águas de Jurema					
TELEFONE: (44) 35761159					
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ					
CURSO: 0009 ENSINO MÉDIO					
TURNO: noite		MÓDULO: 40 SEMANAS			
ANO DE IMPLANTAÇÃO:		FORMA: SIMULTÂNEA			
	DISCIPLINAS / ANOS	1º	2º	3º	
BASE NACIONAL COMUM	ARTE	2	0	0	
	BIOLOGIA	2	2	2	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	
	FILOSOFIA	2	2	2	
	FÍSICA	2	2	2	
	GEOGRAFIA	2	2	2	
	HISTÓRIA	2	2	2	
	LÍNGUA PORTUGUESA	3	4	3	
	MATEMÁTICA	2	3	4	
	QUÍMICA	2	2	2	
	SOCIOLOGIA	2	2	2	
	SUB-TOTAL	23	23	23	
PARTE DIVERSIFICADA	LEM - Espanhol*	4	4	4	
	LEM - Inglês	2	2	2	
	Subtotal				
	Total Geral	29	29	29	

Matriz Curricular de acordo com a LDB nº 9394/96.
* Disciplina de matrícula facultativa ofertada no CELEM, ministrada em turno contrário

Iretama, 16 de Março de 2015.

Luís Carlos Lopes
RES.Nº. 6012/11 DOE 06/01/12
Diretor

1.3 **Avaliação Interna** (fl. 163)

Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
1º	64	63	68	84	61	3	6	10	12	19	4	8	3	7	7	5	11	15	10	1	52	38	40	55	34
2º	27	56	40	46	59	5	4	2	5	2	3	14	4	9	4	1	0	3	0	2	18	38	31	32	51
3º	39	23	46	35	34	3	2	4	1	1	1	3	1	0	0	0	1	3	1	0	35	17	38	33	33

1.4 **Comissão de Verificação** (fl. 146)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 99/15, de 06/07/15, do NRE de Campo Mourão, integrada pelos técnicos pedagógicos: Cleuza Aparecida Cintra Aurelio, licenciada em Geografia; Maria Cristina de Lima Polizer, licenciada em Ciências e Ed Carlos da Silva, licenciado em História, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico e parecer favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio e informou no relatório circunstanciado:

> (…)
>
> Que no ano de 2010, o Colégio ganhou novo prédio, e encontra-se em bom estado de conservação. Dispõe de rampas de acesso, banheiros adaptados, guias para deficientes visuais. Possui segurança, acessibilidade, boa iluminação e boas condições de saneamento e higiene. Os Relatórios Finais foram aprovados pelo NRE e estão devidamente arquivados. O espaço do laboratório de Ciências/Biologia é amplo; os produtos utilizados são armazenados de forma correta; os resíduos são eliminados em recipiente próprio. Possui um laboratório de Informática, com espaço adequado. A biblioteca ocupa um espaço amplo, adequado e organizado. Conta com um acervo de grandes obras literárias, literatura infanto juvenil de vários autores. A quadra poliesportiva é coberta. A instituição de ensino aderiu ao programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém falta a conclusão do curso para que a mesma receba o Certificado de Conformidade. Apresentou o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com vencimento em 13/04/16 e a Licença Sanitária vigente até 17/09/15. Constatou-se que ocorreram várias melhorias no ambiente escolar, como: aquisições de equipamentos, mobiliários, materiais, recursos pedagógicos e tecnológicos, além da qualificação dos profissionais. O corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Campo Mourão, em 22/07/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 156).

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 971/15-CEF/SEED, de 03/08/15, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fls. 158 e 159).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Napoleão Batista Sobrinho – Ensino Fundamental e Médio, do município de Iretama.

Com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura adequada, recursos humanos devidamente habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos, estando em conformidade com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Após análise do processo e do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, a instituição de ensino atende aos requisitos legais para o prosseguimento da oferta do curso.

Foram apensados ao processo a justificativa da direção da instituição de ensino informando o motivo do atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do referido curso, o quadro de alunos da Avaliação Interna, o prazo de vigência da Licença Sanitária e a Vida legal do Estabelecimento de Ensino - VLE (fls. 162 a 167).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Napoleão Batista Sobrinho – Ensino Fundamental e Médio, do município de Iretama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 11/01/15 até 11/01/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender o contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

PROCESSO Nº 722/15

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de setembro de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE